

do(a) SEEDUC, a pensão por morte, no valor de R\$ 3.765,29, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso I da Lei nº 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 17/04/2023. Processo nº SEI-040150/000544/2023.

Id: 2564349

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

ATOS DA GERENTE
DE 15/12/2023

CONCEDO a HILDA MARIA PANDELO DA SILVA, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) JOSÉ CARLOS AFFONSO DA SILVA, matrícula 3603453, cargo de TÉCNICO DE CONTABILIDADE do(a) INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, a pensão por morte, no valor de R\$ 4.262,75, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 08/04/2023. Processo nº SEI-040150/000573/2023.

DE 29/01/2024

CONCEDO a ANA MARIA GARCIA DOS SANTOS, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) SEBASTIÃO LIMA DOS SANTOS, matrícula 55837-9, cargo de TRABALHADOR QD SUPLEMENTAR do(a) FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, a pensão por morte, no valor de R\$ 2.413,55, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 22/02/2023. Processo nº SEI-040150/000311/2023.

DE 26/02/2024

CONCEDO a MARIA DE LOURDES BARBOZA ERTHAL, na qualidade de cônjuge do ex-segurado IVO ERTHAL, matrícula 0297093, cargo de ODONTÓLOGO da SES, a pensão por morte, no valor de R\$ 2.696,99, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 19/08/2017. Processo nº SEI-040161/009192/2021.

CONCEDO a MARIA DA CONCEIÇÃO SARTORI, na qualidade de cônjuge do ex-segurado PEDRO CARLOS SARTORI, matrícula 33231-2, cargo de AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO da SEAP-PA, a pensão por morte, no valor de R\$ 2.520,00, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 11/04/2018. Processo nº SEI-PD-04/147.47/2018 e Processo nº SEI-040161/008877/2020.

DE 06/05/2024

CONCEDO a CLÁUDIA MARTINS ALVES, na qualidade de COMPANHHEIRA do(a) ex-segurado(a) JOÃO ALBERTO MADEIRA, matrícula 11648078, cargo de MÉDICO do(a) SES, a pensão por morte, no valor de R\$ 6.509,47, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 10/01/2023. Processo nº SEI-040150/000134/2023.

CONCEDO a ERNALDO MACHADO PERES, na qualidade de VIÚVO do(a) ex-segurado(a) CLÉA DAS GRAÇAS NOGUEIRA PERES, matrícula 5187687, cargo de PROFESSOR DOCENTE II do(a) SEEDUC, a pensão por morte, no valor de R\$ 2.738,04, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 21/12/2022. Processo nº SEI-040150/000042/2023.

CONCEDO a MARIA LÚCIA JARDIM DE SOUZA BRASIL, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) FRANCISCO DE PAULA GUSMÃO DE SOUZA BRASIL, matrícula 358911, cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL do(a) SEFAZ, a pensão por morte, no valor de R\$ 44.928,09, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 30/03/2023. Processo nº SEI-040150/000470/2023.

CONCEDO a JOSÉ CARLOS GOUVÊA, na qualidade de VIÚVO do(a) ex-segurado(a) MARIA LUIZA BARBOSA NUNES GOUVÊA, matrícula 5116, cargo de AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO QD SUPL do(a) FUND CENTRO EST DE ESTAT, PESQ E FORM DE SERV PUBL, a pensão por morte, no valor de R\$ 4.377,56, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 27/05/2023. Processo nº SEI-040150/000767/2023.

CONCEDO a JARISETE DE SANTANA ROCHA, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) EMILIO ROCHA FILHO, matrícula 020005331, cargo de ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO do(a) TCE-RJ, a pensão por morte, no valor de R\$ 31.792,36, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 24/11/2022. Processo nº SEI-040150/000032/2023.

CONCEDO a CRISTINA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO, na qualidade de COMPANHEIRA do(a) ex-segurado(a) ALAN DOS SANTOS MATTOS, matrícula 00-0263523-3, cargo de INSPETOR DE POLÍCIA do(a) SEPOL, a pensão por morte, no valor de R\$ 10.889,52, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 18/03/2022. Processo nº SEI-040150/000591/2022.

CONCEDO a MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES WERNER, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) SIDNEY CARLOS WERNER, matrícula 10477, cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR do(a) TJERJ, a pensão por morte, no valor de R\$ 16.490,98, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 10/05/2023. Processo nº SEI-040150/000888/2023.

CONCEDO a EDNA DE FATIMA MONTEIRO HONDA, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) NELSON HONDA, matrícula 200082334, cargo de ANALISTA-ÁREA DE CONTORLE EXTERNO do(a) TCE-RJ, a pensão por morte, no valor de R\$ 38.103,81, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 27/06/2023. Processo nº SEI-040150/000897/2023.

CONCEDO a ANA PAULA CYPRIANO, na qualidade de FILHO (A) INVÁLIDO (A) do(a) ex-segurado(a) OSMAR EDSON CYPRIANO, matrícula 123392-3, cargo de INSPETOR DE POLÍCIA do(a) SEPOL, a pensão por morte, no valor de R\$ 7.573,78, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 31/08/2018. Processo nº PD-04/139.139/2018.

CONCEDO a RIVALDENI CARLOS DE SOUZA, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) CARLOS SOARES DE SOUZA, matrícula 11028-8, cargo de CABO PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 6.798,45, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art.

14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 15/11/2019. Processo nº PD-04/152.137/2019.

CONCEDO a JULS ALVES DE OLIVEIRA, na qualidade de FILHO (A) INVÁLIDO (A) do(a) ex-segurado(a) JUREMA ALAIR ALVES DA SILVA, matrícula 173820-2, cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO do(a) FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, a pensão por morte, no valor de R\$ 4.148,90, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 31/07/2023. Processo nº SEI-040150/001016/2023.

CONCEDO a MARIA ISABEL HENRIQUES DA SILVEIRA, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) THOMAZ F DA SILVEIRA, matrícula 00-0011644-2, cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL I do(a) SEEDUC, a pensão por morte, no valor de R\$ 592,90, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 26/06/2020. Processo nº PD-04/153.119/2020.

CONCEDO a OZÉAS BAPTISTA DE SOUZA, na qualidade de VIÚVO do(a) ex-segurado(a) MARIA ISOLINA DE SOUZA BAPTISTA DE SOUZA, matrícula 00-0629928-3, cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM do(a) SES, a pensão por morte, no valor de R\$ 1.008,86, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 16/05/2017. Processo nº PD-04/138.97/2017.

CONCEDO a MARIA DE FATIMA SANTOS KROPP, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) PAULO GERALDO LEMGRUBER KROPP, matrícula 156534-0, cargo de AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE SAÚDE do(a) SES, a pensão por morte, no valor de R\$ 603,99, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 25/07/2019. Processo nº SEI-040161/012198/2020.

Id: 2564567

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 07/05/2024

PROCESSO Nº SEI-PD-04/151.22/2020 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, AMANDA BRAGA FERREIRA DE CARVALHO, na qualidade de DEPENDENTE - OUTRO, NÃO FAZ(EM) JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado MARIA DE LOURDES BRAGA FERREIRA, ID Funcional nº 329718-7 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário(a).

PROCESSO Nº SEI-PD-04/151.22/2020 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, TAINARA BRAGA FERREIRA DE CARVALHO, na qualidade de DEPENDENTE - OUTRO, NÃO FAZ(EM) JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado MARIA DE LOURDES BRAGA FERREIRA, ID Funcional nº 329718-7 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário(a).

Id: 2564417

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 07/05/2024

PROCESSO Nº SEI PD-04/142.74/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, CLEMENTE IGNACIO BARBOSA, na qualidade de VIÚVO(A), NÃO FAZ(EM) JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado LAURA MARIA DE ANDRADE BARBOSA, ID Funcional nº 704223-0 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

PROCESSO Nº SEI PD-04/136.108/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, MARCILDA DE OLIVEIRA CLIS, na qualidade de VIÚVO(A), NÃO FAZ(EM) JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado WATSON CLIS, ID Funcional nº 557127-8 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

PROCESSO Nº SEI PD-04/151.35/2020 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, EM-MYLY DANY RAMOS DA SILVA, na qualidade de DEPENDENTE - MENOR SOB GUARDA, NÃO FAZ(EM) JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado NOEMI DE LIMA MATTOS, ID Funcional nº 581804-4 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por não atender ao disposto nos parágrafos 2º e 5º do art. 14 da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

Id: 2564568

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CODIN Nº 60 DE 06 DE MAIO DE 2024

DESIGNA A COMISSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016; Decreto nº 46.188/2017 e Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, constante no Processo nº SEI-220010/000376/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Procedimento Licitatório Eletrônico da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, que passa a ter a seguinte composição:

PREGOEIRO TITULAR:
Jussira Maria Freitas de Carvalho, Id. Funcional nº 2706882.

EQUIPE DE APOIO:
Paulo Guilherme Feio, Id. Funcional nº 5149200-8;
Erik Souza Alves, Id. Funcional nº 4426829-7; e
Isabel Cristina Oliveira dos Santos, Id. Funcional nº 2706246-5.

Art. 2º - Os empregados indicados na presente designação exercerão

mandato pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 3º - Dê-se imediato conhecimento do presente ato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2024

FABIO PICANÇO DE SEIXAS LOUREIRO
Presidente da CODIN/RJ

Id: 2564305

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO E
STADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 06/05/2024

DESIGNA nos moldes do artigo 4º do Decreto nº 48.817 de 24/11/2023, os empregados abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos, aos quais caberá a aplicação dos atos previstos nos artigos 22, 23 e 24 do Decreto nº 48.817 de 24/11/2023.

PROCESSO Nº	SEI E-22/010/167/2019	
DESIGNAÇÃO ESPECIAL Nº	008/2024	
CONTRATO Nº	016/2019	
EMPRESA:	GAMA & DUARTE ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.	
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 2 (DUAS) VAGAS DE GARAGEM	
PRAZO:	A fiscalização cessará ao final da relação contratual entre as partes	
Função	Nome	Id. Funcional
Gestor	DANIELE CRISTINA SOARES DE SOUZA	5111209-4
Fiscal	DIEGO TEIXEIRA MOURA	5101534-0
Fiscal	VITÓRIA MARIA DO NASCIMENTO E SILVA	5142433-9
Fiscal	HELENICE MARIA NASCIMENTO	1961784-4

Id: 2564509

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 5763 DE 30 DE ABRIL DE 2024

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública, e

- o Processo nº SEI-350010/010624/2024, o qual indica servidores para a substituição em comissão de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 10 de abril de 2024, o servidor: CB PM RG 100.965 Carlos Vinicius Coutinho Teixeira, ID. Funcional nº 5019732-0 da HPM/NIT, em substituição ao Servidor: 1º SGT PM RG 76.406 Ricardo Martins da HPM/NIT, para compor a Comissão de fiscalização do Contrato SEPM nº 527/2023, oriundo do Processo nº SEI-350207/000815/2021, firmado com a Empresa SGHN HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL E NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA.

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todas os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato para decisão junto à Diretoria Geral de Saúde.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Uni-